

Efeitos da Lei nº 7/2010, de 13.05.2010 relativamente ao regime transitório do ECPDESP

	Categoria	Tempo de serviço mínimo	Habilitações	Situação futura
1	Equiparado a Professor Coordenador (nº 3 do art.º 6º)	Mais de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Doutoramento	Professor Coordenador Contrato por tempo indeterminado, com dispensa de período experimental e com tenure
2	Equiparado a Professor Adjunto (nº 4 do art.º 6º)	Mais de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Doutoramento	Professor Adjunto Contrato por tempo indeterminado, com dispensa de período experimental
3	Equiparado a Assistente (nº 5 do art.º 6º)	Mais de 3 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Doutoramento	Professor Adjunto Contrato por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos
4	Equiparados a Professor Coordenador ou a Professor Adjunto (nº 6 do art.º 6º)	Menos de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Doutoramento	Professor Coordenador ou Professor Adjunto Contrato por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos
5	Equiparados a Professor Coordenador, a Professor Adjunto ou a Assistente (nº 7 e 8 do art.º 6º)	Mais de 5 anos (TI ou DE) continuados, em 15/11/09, aceitando-se interrupções entre contratos não superiores a 3 meses	Inscritos no doutoramento ou com candidatura aprovada, em 15/11/09	Contratos obrigatoriamente ⁽²⁾ renovados por um primeiro período de 2 anos e por mais dois períodos de 2 anos ⁽³⁾
			Depois da obtenção do doutoramento, ou do título de especialista, dentro do prazo ⁽⁴⁾	Contrato por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos na categoria de Professor Adjunto ou no caso dos equiparados a professor coordenador, como Professor Coordenador
6	Equiparados a Professor Coordenador, a Professor Adjunto ou a Assistente (nº 8, 9 e 10 do art.º 6º) e Assistente, Professor Adjunto ou Professor Coordenador (nº 5 do artº 8º-A)	Mais de 15 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Aprovação em provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica (requeridas no prazo de 1 ano ⁽¹⁾)	Contrato por tempo indeterminado, na respectiva categoria, com dispensa de período experimental (e com tenure no caso de Professor Coordenador)

7	Assistente (nº 6 do art.º 7º)	Mais de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Doutoramento	Contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, com dispensa de período experimental
8	Assistente (nº 7 do art.º 7º)	Mais de 3 e menos de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Doutoramento	Contrato por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos na categoria de Professor Adjunto
9	Assistente (nº 8 do art.º 7º)	Mais de 5 anos (TI ou DE) continuados, em 15/11/09, aceitando-se interrupções entre contratos não superiores a 3 meses	Inscritos no doutoramento ou com candidatura aprovada, em 15/11/09	Contratos obrigatoriamente ⁽²⁾ renovados por um primeiro período de 2 anos e por mais dois períodos de 2 anos ⁽³⁾
			Depois da obtenção do doutoramento, ou do título de especialista, dentro do prazo ⁽⁴⁾	Contrato por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos na categoria de Professor Adjunto
10	Assistentes, Equiparados a Professor Coordenador, a Professor Adjunto ou a Assistente (nº 1, 2 e 3 do art.º 8º-A)	Mais de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Não inscritos no Doutoramento, nem com candidatura aprovada, em 15/11/09	Contratos obrigatoriamente ⁽²⁾ renovados por um primeiro período de 2 anos e por mais dois períodos de 2 anos ⁽³⁾ . Findo o período transitório máximo de 6 anos ⁽⁵⁾ o contrato pode ser, excepcionalmente, renovado por mais 2 anos desde que em fase adiantada de preparação do doutoramento (ou do título de especialista) ⁽⁶⁾
			Depois da obtenção do doutoramento, ou do título de especialista, dentro do prazo ⁽⁴⁾	Contrato por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos na categoria de Professor Adjunto ou no caso dos equiparados a professor coordenador, como Professor Coordenador
11	Assistentes, Equiparados a Professor Coordenador, a Professor Adjunto ou a Assistente (nº 4 do art.º 8º-A)	Mais de 5 e menos de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Não inscritos no doutoramento, nem com candidatura aprovada, em 15 de Novembro de 2009	Contrato obrigatoriamente ⁽²⁾ renovado pelo período de 2 anos e por mais dois períodos de 2 anos ⁽³⁾ . Findo o período transitório máximo de 6 anos ⁽⁵⁾ o contrato pode ser, excepcionalmente, renovado por mais 2 anos desde que em fase adiantada de preparação do doutoramento (ou do título de especialista), sem direito à contratação por tempo indeterminado, a não ser por concurso ⁽⁶⁾

12	Professor Coordenador em período experimental	Mais de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Doutoramento	Professor Coordenador Contrato por tempo indeterminado, com dispensa de período experimental e com tenure (a requerimento)
13	Professor Adjuntos em período experimental	Mais de 10 anos ⁽¹⁾ (TI ou DE)	Doutoramento	Professor Adjunto Contrato por tempo indeterminado, com dispensa de período experimental (a requerimento)

1 – Tempo de serviço docente contado à data de entrada em vigor da Lei de alteração ao D.-L. nº 207/2009. Entendemos que este tempo, nestes casos, poderá ser alcançado pela soma de períodos de serviço docente prestado em várias instituições, mesmo havendo interrupções mais ou menos prolongadas.

2 – Os contratos são obrigatoriamente renovados, “salvo se o órgão máximo da instituição de ensino superior, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções de categoria superior ou igual desde que não se encontrem em período experimental, do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, decidir no sentido da sua cessação, sendo esta decisão comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato”.

3 – Estas renovações apenas se poderão realizar entre 1/9/2009 (data de entrada em vigor do D.-L. nº 207/2009) e 31/8/2015 (último dia do período de 6 anos referido no nº 2 do artigo 6º). Isto significa que um contrato poderá ainda ser renovado no último dia deste período, podendo assim vigorar até 31/8/2017.

4 – O direito a transitar para um contrato por tempo indeterminado, é reconhecido desde que o docente obtenha o doutoramento no prazo de vigência do contrato e das suas renovações permitidas pela Lei.

5 – A expressão: “findo o período transitório máximo de 6 anos” deve entender-se como tendo o significado de “para além das renovações previstas no nº 7 do art.º 6º”.

6 – Nestes casos, o contrato poderá ter como máxima vigência o dia 29/8/2019, atendendo ao mencionado na nota 3, sendo a menção a “fase adiantada de preparação do doutoramento” substituível por “fase adiantada de preparação da obtenção do título de especialista”.